



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CONTRATO Nº 012/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR E SISPRO S/A SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020, DE ACORDO COM DOCUMENTAÇÃO – PROTOCOLO 16.388.543-3, CONFORME SE DISPÕE ABAIXO

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Cidade de Curitiba/PR, na Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, Bairro Jardim Social, CEP 82.53-010, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **SISPRO S/A SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Canoas/RS, na Avenida Getúlio Vargas, n.º 5.450, Bairro Centro, CEP 92.010-012, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.252.045/0001-31, neste ato representada por seu Diretor SR. **RICARDO MULLER**, portador da CI/RG n.º 20.082.722-35/SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 114.491.600-34, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre/RS e pelo Diretor Sr. **REGIS LUIS BRIÃO DE SOUZA**, portador da CI/RG n.º 10.198.694-68 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 367.248.070-34, residente e domiciliado na Cidade de Canoas/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato, constituído das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA/PR é uma sociedade por ações de economia mista, regida por seu Estatuto Social e pela Lei n.º 13.303/2016. A presente contratação tem como finalidade a Contratação de Serviços Técnicos Especializados, visando o cumprimento do disposto no Art. 64 e seguintes da Lei n.º 12.973 de 13/05/2014, que culminou com a exigência do cumprimento do artigo 300 da Instrução Normativa n.º 1.700/2017 da Receita Federal Brasileira (RFB) relacionado a serviços de disponibilização, via relatórios, das subcontas.

Parágrafo Primeiro – Para a consecução dos objetivos constantes na presente cláusula, deverão ser prestados os seguintes serviços:

a) Base de dados posição de 31/12/2014 – 60 meses (data da implantação da adoção inicial); Adaptação às novas regras por tipo de depreciação dentre outros; Criação de novas rubricas contábeis CEASA/PR (subcontas de acordo com a IN1515 da RFB); Implantação da Adoção inicial; Conferências de saldos e a implantação das Vidas Úteis remanescente; Conferência dos saldos a serem contabilizados; Restauração da movimentação mês a mês a partir de janeiro/2015 – 60 meses (Conferência de cálculo mensal referente à Adoção inicial por sub-contas); Parametrização a geração do RAS – Referente às informações da Gestão Patrimonial; Geração do Livro Razão Auxiliar das subcontas com a movimentação anual dos exercícios de 2015 / 2016 / 2017 / 2018 / 2019; Geração do controle de bens adquiridos após 01/01/2015, para os quais está sendo utilizada a taxa de depreciação societária, dentre outros.

b) Manutenção do sistema, contemplando:

b.1.) Relatórios patrimoniais, fiscais e societários, para os 12 (doze) do ano de 2020, contendo as movimentações das depreciações fiscais e societárias, inventários, aquisições, resumo de saldos, dentre outros;

b.2.) Relatórios patrimoniais, fiscais e societários, para os 12 (doze) do ano de 2020, contendo as informações mensais da IN/RFB 1700/2017.

Parágrafo Segundo – Ao final dos trabalhos executados, deverá ser emitido Relatório Circunstanciado sobre os trabalhos efetuados, bem como apresentação de sugestões e ou recomendações.



CPL CONTRATO 012/2020 – DL 013/2020 – CEASA X SISPRO S.A – SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 01/03

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 41.688,00 (quarenta e um mil e seiscentos e oitenta e oito reais), assim distribuídos: R\$ 18.360,00 com vencimento para 20 e 40 dias contados a partir da emissão da Nota Fiscal e R\$ 23.328,00 (vinte e três mil e trezentos e vinte e oito reais), referente aos processamentos mensais, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 1.944,00 (um mil novecentos e quarenta e quatro reais), com vencimento da primeira parcela 10 (dez) dias após a entrega dos serviços do mês e assim, sucessivamente, estando inclusos nos preços todos os impostos, encargos sociais e todas as demais despesas para a execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios, através de boletos bancários ou crédito em conta-corrente informada por escrito pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - O pagamento mensal pelos serviços prestados condiciona-se à apresentação pela **CONTRATADA** de prova de sua regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objetos do presente Contrato serão executados na Sede Administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** fica sujeita às penalidades legais pelo não cumprimento regular de suas obrigações contratuais assumidas, além de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, se infringir quaisquer das disposições contratuais assumidas, a qual será descontada na própria fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato terá início na data da assinatura e será equivalente ao do objeto contratado, presumindo-se o término de pleno direito, após o cumprimento dos serviços objeto do presente Contrato e do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Único – O Contrato poderá, através de Termo Aditivo, ser prorrogado por igual período, se assim o permitir a legislação pertinente e houver interesse das partes. Neste caso, serão adotadas as mesmas condições estabelecidas no Contrato original, sendo o valor equivalente ao total do ano-base, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE E COMPROVAÇÃO

Para a execução dos trabalhos referentes ao objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá comprovar a sua regularidade junto às esferas fiscais: Federal, Estadual e Municipal, bem como a regularidade perante o FGTS, INSS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE**, em atendimento ao Artigo 118 da Lei Estadual 15.608/2007 designará como Gestor do Contrato o Sr. João Ataíde da Costa, portador da CI/RG n.º 199.799-0, inscrito no CPF sob o n.º 076.861.619-00 e, como Fiscal do Contrato a Sra. Elizete Aline Milão Gil, portadora da CI/RG n.º 3.685.410-3, inscrita no CPF sob o n.º 583.930.139-68.

CLÁUSULA NONA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO

Emergencialmente, quando necessário e solicitado pela **CONTRATANTE**, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um membro da equipe técnica, depois de formalizada a solicitação.

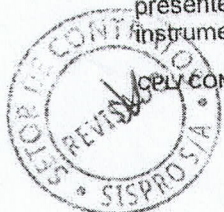
CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

CPLV CONTRATO 012/2020 – DL 013/2020 – CEASA X SISPRO S.A – SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 02/03

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto n.º 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, em atendimento ao Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 110 da Lei Estadual 15.608/07, fica obrigada a publicar o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado (DOE).

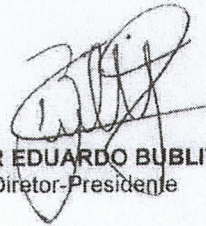
CLÁUSULA DOZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a esse Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

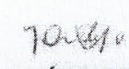
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

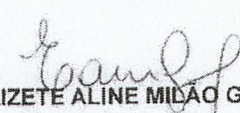
Curitiba, 03 de abril de 2020.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR CONTRATANTE


EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

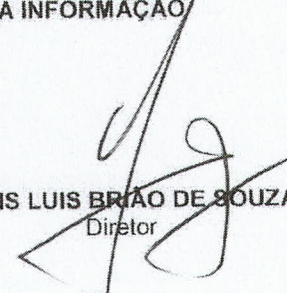

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo – Financeiro


JOÃO ATAÍDE DA COSTA
Gestor do Contrato

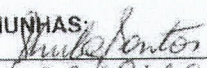

ELIZETE ALINE MILÃO GIL
Fiscal do Contrato

SISPRO S/A – SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO CONTRATADA


RICARDO MULLER
Diretor


REGIS LUIS BRIÃO DE SOUZA
Diretor

TESTEMUNHAS:


CI/RG: 10.769.668-7
CPF: 073.194.569-03


CI/RG: 018.349.700-75
CPF: 018.349.700-75

CPL/ CONTRATO 012/2020 – DL 013/2020 – CEASA X SISPRO S.A – SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná

